



**ESTADO DO PARA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTA CRUZ DO ARARI**



**CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-IPSMSCA-INEX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTA CRUZ DO ARARÍ/PA E A EMPRESA**  
**MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA RPPS -**  
**ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Travessa Lídia Leal, S/N, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Ararí/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.377.194/0001-49, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente do Instituto **VANILZA BARBOSA SACRAMENTO**, brasileira, solteira, portadora do CIC/MF Nº 695.685.882-72 e do RG Nº 2996933 (PC/PA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA RPPS - ME**, Pessoa Jurídica, com CNPJ: 26.169.727/0001-90, com sede na Avenida São João, 288, Quadra 14, Lote 1E, APT 1604 Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-700, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **TÚLIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE**, portador do RG nº 3265591 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº 857.290601-965, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Santa Cruz do Ararí/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **005/2023-IPSMSCA-INEX**, regularmente ratificado pela Exma. Sra. **PRESIDENTE**, no dia 14/06/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício:2023**

**Projeto Atividade:** 09.122.0015.2.130 - Manutenção do Instituto Municipal.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSTITUÍDO POR: ELABORAÇÃO MENSAL DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS; ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES; ORIENTAÇÃO NAS RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS DO TCM/PA; SPREV E MINISTÉRIO PÚBLICO; PARECER TÉCNICO REFERENTE A TODAS AS SOLICITAÇÕES FEITAS AO RPPS; EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIOS PARA REUNIÃO DE CONSELHO; REGULARIZAÇÃO DE TODOS CRITÉRIOS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO REGULAR DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO - CRP, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.**

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **CONTRATADO** prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO PARA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTA CRUZ DO ARARI**



Este contrato vigorará no período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, representada em 07 (sete) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede do Instituto ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação n° 005/2023-IPSMSCA-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTA CRUZ DO ARARI**



do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade



**ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE SANTA CRUZ DO ARARÍ**



do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ/PA.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro de Santa Cruz do Ararí, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Ararí/PA, 16 de junho de 2023.

**VANILZA BARBOSA**  
Assinado digitalmente por VANILZA BARBOSA  
SACRAMENTO:69568588272  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VANILZA BARBOSA SACRAMENTO:69568588272  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARÍ  
**VANILZA BARBOSA SACRAMENTO**  
**CONTRATANTE**

**MUNICIPALPREV ASSESSORIA**  
**LTDA:26169727000190**  
**000190**

Assinado de forma digital por MUNICIPALPREV ASSESSORIA  
Dados: 2023.06.16 10:28:31 -03'00'

**MUNICIPALPREV ASSESSORIA**  
**LTDA RPPS – ME**  
**TÚLIO REGIS MARTINS DE BARROS AGE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_